



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2025.

Altera dispositivo da Lei n.º 4.548, de 07 de abril de 2010, que “**CRIA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Art. 1º Altera a redação do § 3º do art. 2º da Lei n.º 4.548, de 07 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 3º Será outorgada por autorização do Prefeito Municipal através de processo de dispensa de licitação, a exploração de linha não regular de transporte coletivo por ônibus, micro-ônibus e lotação, em caráter precaríssimo, pelo prazo necessário a realização do estudo de viabilidade econômica e execução do processo licitatório para concessão, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada pela Autoridade competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em ____ de _____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 2011 foi lançado o Edital de Concorrência Pública nº 44/2011, sendo homologada em junho de 2015, para a empresa São José Transportes, após conclusão de processo judicial. Contudo, em maio de 2016, a empresa solicitou a rescisão do contrato de concessão, passando a empresa Torrescar a executar o serviço, uma vez que efetuava naquele mesmo trajeto, uma linha intermunicipal até Capão da Canoa, o que, de qualquer modo, atendia a população. Ocorre que esta linha também está sem atendimento desde 29/03/2024, isto é, a população daquela região está sem qualquer tipo de atendimento de transporte coletivo público para seu deslocamento até a sede do Município.

Diante desse panorama, o Poder Público Municipal não poderia deixar de atender imediatamente essa necessidade com vistas a sanar um problema que se arrasta há tantos anos.

Assim, em razão da necessidade de atender as comunidades de Atlântida Sul, Palmital e região, as quais atualmente encontram-se sem atendimento de qualquer tipo de opção de transporte público, o Município, atendendo ao clamor da população, pretende implantar uma linha através de autorização precária para a oferta de transporte coletivo público, considerando que este é de caráter essencial, apresentamos a referida propositura para Vossa apreciação.

Conforme determina o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, ao município compete:

*“A política de desenvolvimento urbano do Município terá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegurar o direito de acesso à moradia adequada com condições mínimas de privacidade e segurança, **atendidos os serviços de transporte coletivo**, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habitabilidade condigna” (grifamos).*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Dessa forma, considerando a fundamental importância de prover o transporte coletivo municipal para atendimento da população que reside distante da sede, em Atlântida Sul, Palmital e comunidades adjacentes, não possuindo meios próprios de transporte, bem como a necessidade deste transporte para o desenvolvimento econômico do Município e de sua população, tendo em vista que muitos se deslocam até a sede para fins de trabalho, para atendimento médico, para compras no comércio, para uso de serviços bancário, sendo dever do Município implantar imediatamente o sistema de transporte, através da autorização, visando atender à demanda existente.

Frisamos que, infelizmente, uma grande parte de nossa população não tem acesso meios particulares de transporte e, por isso, justamente para amparar a população que necessita de transporte público é que apresentamos o Projeto de Lei em questão, pois, através do transporte coletivo municipal, toda a sociedade poderá se beneficiar, podendo utilizar o transporte coletivo para seus deslocamentos.

Por fim, diante da necessidade exposta, informamos que o Poder Público Municipal irá imediatamente iniciar os estudos de viabilidade para o processo licitatório da referida linha e, nesse meio tempo, promover um chamamento público para que empresas interessadas se apresentem a fim de executar a linha de forma precária, considerando uma tarifa única no valor de R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos), a qual foi embasada na linha existente da comunidade de Aguapés, a qual possui características semelhantes.

Essas, Senhores Vereadores, são, em síntese, são as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação.

Tendo em vista a sua relevância para a comunidade, contamos com sua aprovação **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de março 2025.

Romildo Bolzan Junior
Prefeito Municipal.